

CNPJ: 14.795.880/0001-44

### PORTARIA INTERNA Nº 003/2020

"ESTABELECE PARÂMETROS PARA
ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS,
PROGRAMAS E PROJETOS
DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 11.353/2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no município de São Mateus;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8°, DO DECRETO MUNICIPAL N° 11.353/2020.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

#### RESOLVE:

Art. 2. Torna público a NOTA TÉCNICA SOBRE A CENTRAL DE ATENDIMETO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS, anexo I.

Art.3. Amplia a Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais do Município de São Mateus, a parti do dia: 03/04/2020. Conforme descrito na NOTA TÉCNICA SOBRE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICÍOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus, ES, aos dezenove (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

> MARINALVA BROEDELM, DE ALMEIDA Secretária Municipal de Assistência Social Decreto nº 9.451/2017



#### NOTA TÉCNICA SOBRE A CENTRAL DE ATENDIMENTOS AOS BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal n° 7616, e 17 de novembro de 2011;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de preservação da vida humana no enfrentamento ao COVID19, primando pela estrita observância do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana;

**Considerando** a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/20, que regulamenta a lei 13.979/20 e estabelece medidos de enfrentamento do novo Coronavírus no território brasileiro;

Considerando que o governo do Estado publicou Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública (Decreto nº. 4593-R, de 13/03/2020), estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus;

Considerando a necessidade de promoção de ações emergenciais para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais corno:

II - assistência social e atendimento à população em estado de yumerabilidade;





Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro, nº 337/2020 que dispõem acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Art. 2º. A oferta dos serviços, programas e benefícios soicioassistenciais no âmbito do estado, municípios e Distrito Federal deverá ser garantida aqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantiam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.353/2020, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município de São Mateus/ES, em razão de surto de doença respiratória — CONVID-19 — Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que no mesmo Decerto Municipal que determina a suspensão por prazo indeterminado das atividades descritas no Art. 2° conforme descrito abaixo:

saber:

Art. 2º. Estão suspensos, por prazo indeterminado, no âmbito do município:

I – todas as atividades de comércio e serviços, a

- a) comércio de varejo e atacado de bens e serviços, inclusive o comércio ambulante;
- b) salão de beleza, centro estético e barbearias;
- c) bares, sorveterias, lanchonetes e trailers de rua;
- d) feiras livres;
- e) academias e estúdios de atividades físicas;
- f) casa de festas e clubes recreativos;
- g) atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviços públicos;
- h) autoescolas;
- i) lojas de eletrodomésticos, roupas, calçados, materiais de construção, bijuterias, utensílios e comercio em geral.
- j) Serviços de construção civil com mais de 5 pessoas no mesmo ambiente;
- k) Oficina mecânica e lava-jato;
- Hospedagem de turistas em hotéis, pousadas, albergues, hostel, ou similares.

 li – a utilização das praias, praças públicas, centros de vivência, academias públicas e qualquer espaço público;

ni – a realização de atividades públicas e eventos como reuniões, assembleias, shows, apresentações artísticas, eventos esportivos, circos, parques de







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

diversão e qualquer outro que resulte em aglomeração de pessoas, ficando inclusive, suspensa a expedição de Alvarás para realização de

IV - qualquer tipo de atividades escolares e aglomeração de alunos em instituição de ensino da rede pública ou particular.

 V – a prática de caminhadas, exercícios ou esporte ao ar livre nos espaços públicos.

Considerando o exposto em parágrafo acima, ressaltamos que o município possui vendedores ambulantes que são cadastrados e os que trabalham de maneira informal, trabalhadores autônomos, feirantes, pescadores, artesões, Quilombolas, Ciganos, Comunidades de Terreiro, catadores de materiais recicláveis que diante que da situação que estamos vivenciando no momento, perderam sua única forma de sustento;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.367, de 31 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Municipio de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19 - Novo Caronavírus - SARS-COV-2-COBRADE1.5.1.1;

Considerando Nota do Congemas (Colegiado Nacional de Gestores Municipal de Assistência Social) sobre demandas urgentes para garantir assistência social nos municípios em decorrência do Coronavírus (covid-19);

> Art. 16 Adoção de medidas que garantam proteção específica e especial às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade, pessoas em situação de rua, migrantes, pessoas idosas, mulheres, moradores de periferias urbanas, povos tradicionais e indígenas, profissionais do sexo, acampados urbanos e rurais e, particularmente, todas as que são consideradas grupos de risco, bem como a suspensão de cobrança por serviços essenciais como de água, gás e luz, especialmente para pessoas e populações mais vulneráveis, rnediante compensações e subsídios municípios;

Considerando a preocupação com as crianças que utilizam alimentação escolar como a única refeição completa do dia, e com a suspenção das aulas as crianças podem ficar sem acesso a uma alimentação digna, já que a maioria das nossas famílias não tem condições de arcar com o aumento das despesas domésticas;

Considerando o Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir de então, selecionar as famílias para diversos programas sociais.







Considerando que no Município de São Mateus, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2019 era de 20.719 dentre as quais:

- 6.098 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00;
- 2.616 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00;
- 6.081 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo;
- 5.924 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Considerando que do total de famílias acima citado em situação de extrema pobreza e pobreza somam o quantitativo 8.629 famílias, sendo que conforme tabulação por quantidade de pessoas na família com referência fevereiro de 2020, somam um total de 26.073 em situação de pobreza e extrema pobreza, tabulando ainda os dados referente ao total de pessoas em situação de vulnerabilidade social soma-se o total de 53.071 pessoas no município;

Considerando que a crise econômica e trabalhista criada pela pandemia da doença pode aumentar o número de desempregados no município em larga escala, sendo assim, pensando na proteção social das famílias e indivíduos esta Secretaria encontra- se em planejamento diário em busca da ampliação dos benefícios eventuais, entre eles, o auxílio alimentação, para garantir os mínimos sociais em caso de extrema pobreza, desencadeado fome, miséria, vulnerabilidade e risco social;

Considerando a recomendação da Frente Nacional em Defesa do Sistema Único de Assistencial Social – em informe 1 "Assistência Social no enfrentamento ao COVID-19". Em organizar a gestão dos benefícios eventuais integrado aos serviços socioassistencias em articulação com as outras políticas, em especial Educação, Segurança Alimentar, e Saúde, com a ampliação do fornecimento das provisões da segurança alimentar. Tendo em vista a situação de calamidade e estado de emergência, e necessário desburocratizar acesso aos benefícios eventuais e acolhimento emergencial.

Considerando que ainda não sabemos os rumos econômicos que, por motivo dessa pandemia do COVID-19 o Brasil irá enfrentar e por quantos meses essa situação irá permanecer, assim como estamos preocupados em preservar a vida humana, inclui também que as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e as que ainda não estão dentro dessas estatísticas, mas por essa situação atual poderá entrar e necessitará desse benefício, para que assim tenha alimento em sua mesa.

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS (Lei n.º 8.742/93) estabelece como competência dos Municípios, em seu art. 15, a execução dos projetos de enfrentamento a pobreza (inciso III), o atendimento as ações de caráter de emergência (inciso IV) e a prestação de serviços socioassistenciais (inciso V);

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social tem como princípio a universalização dos direitos sociais e a igualdade de direitos no acesso ao atendimento;

Considerando que a Assistência Social deve ser ofertada a quem dela necessitar conforme as necessidades de proteção básica e especial;

Considerando que a oferta de beneficios eventuais se caracteriza como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são





prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme a LOAS 12.435 de 6 de julho de 2011, artigo 22;

Considerando que os municípios possuem autonomia na oferta e organização dos serviços de acordo com a realidade local principalmente em situações que exigem respostas imediatas para a garantia da proteção social à população;

Considerando as Portarias Internas SEMAS nº 001/2020 e 002/2020 que estabelece parâmetros para atendimentos dos Serviços Programas e Projetos Desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e da outras providências que regulamenta a nota técnica conjunta da Proteção Social Básica e Especial do Município de São Mateus onde cria no Art. 3º a Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais, conforme item 2.4 da Nota Técnica;

Considerando a crescente preocura de atendimento na Central de Atendimento de Beneficio Eventual pela população mateense a preocura do Beneficio Evetual cesta de alimentos, pelo fato da populção está enfrentando uma nova crise financeira e de desemprego em decorrencia das situações de emergencia em sáude pública e calamidade pública citadas acima:

Vimos por meio desta nota técnica informar a nova conjuntura para apliação dos atendimento das Central de Atendimento de Beneficios aos Beneficios Eventuais de São Mateus a partir dos seguintes parâmetros:

1.Público prioritário para atendimento na Central de Atendimento aos Beneficios Eventuais de São Mateus a partir dos seguintes parâmetros:

Serão atendidos de forma prioritária pela Central de Atendimento ao Beneficios Evetuais de São Mateus durante a situação de Emergência:

- 1.1 Pessoas e Famílias moradoras do Municipio de São Mateus, que tenham renda entre R\$ 0 a R\$ 178,00 per capita ou que tenham idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes na composição familiar com prioridade inicial para pessoas que:
- a.Possuam de R\$ 0;
- b.Possuam renda de até R\$ 89,00 por pessoa;
- c.Possuam renda de R\$ 89,00 à R\$178,00 por pessoa;
- d. Possuam renda de R\$ 178,00 á R\$ 261,00 por pessoa.

Ressalvando as situações alto declaradas pelo representante famíliar, de estado de inseguraça financeira e/ou alimentar em decorrencia das meditas preventivas do COVID-19. Conforme parecer técnico.

Oferta dos Benefícios Eventuais através da Central de Atenimento:

Para garantir a necessidade de acesso aos beneficios eventuais Cestas de



Alimentos, Auxílio Natalidade e Funeral, foi intituido a partir de 30.03.2020, a Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus com funcionamento na sede da Secretaria de Assistência Social de 8h00m às 18h00m.

Tendo em vista o aumento da preocura e oferta os atendimento da Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus, será ampliado conforme respectiva NOTA TÉCNICA aparti do Dia: 03/04/2020, com atendimentos via telefônia móvel e aplicativo (whastsapp). Como também auxilio do efetivo da Secretaria Municipal de Defesa Social, na entrega das Cestas de Alimentos.

Na sede da Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus, será realizado o atendimento via telefone e aplicativo, para as famílias que se enquandram no perfil para recebimento dos benefícios eventuais, cujo o representante famíliar irá relatar a atual situação familiar que encadeou a necessitade do recebimento do Benefício. Em seguida será realizada analise técnica (por tecnicos de Serviço Social e Psicologos do SUAS), e caso o perfil da família seja FAVORÁVEL para recebimento do benefício o mesmo será entregue na residência da família. Não será realizado atendimento individual/presencial.

IMPORTANTE: Haverá atendimento SOMENTE via telefônia móvel e aplicativo com intuito de evitar aglomerações nos seguintes números:

ATENDIMENTO POR TELEFONE:	ATENDIMENTO POR APLICATIVO _WHATSAPP
(27) 3763-1565	(27) 98808-2019
(27) 3763-1565	(27) 98166-8283
(27) 99768-5089	(27) 99775-2711
(27) 99759-5601	(27) 98814-7952
(27) 99704-6706	(27) 99796-8088
(27) 99919-7545	(27) 99868-2422
(27) 98809-2713	

# 2.1 O atendimento na Central de Atendimento acontecerá a partir do seguinte fluxo:

- O munícipe acessará o atendimento através dos telefones supracitados;
- Para o acesso a <u>cestas de alimentos</u>, o técnico no momento do atendimento, realizará uma entrevista com o atendido no intuito de averiguar se o mesmo encontra-se em situação prioritária dentro dos seguintes critérios:
- Ser morador de São Mateus;
- Ter 18 anos;



- Ter renda entre R\$ 0 a R\$ 261,00, por pessoa e/ou que tenham idosos, pessoa com deficiência, crianças, e adolescentes na composição familiar com prioridade inicial para pessoas que:
  - a. Possuir renda R\$ 0,00;
  - b. Possuir renda até R\$ 89,00 por pessoa;
  - c. Possuir renda de R\$ 89,00 à R\$ 178,00 por pessoa
  - d. Possuam renda de R\$ 178,00 á R\$ 261,00 por pessoa.
- No momento da ligação, o munícipe deverá ter em mãos CPF, RG, Número de NIS (caso tenha);
- O técnico poderá realizar consulta ao Cadúnico e outros sistemas para fins de comprovação de renda, bem como solicitar outras fontes de comprovação;
- 5. Estando dentro dos critérios, durante o atendimento com o munícipe, o técnico responsável irá preencher a ficha socioeconômica da família, irá realizar a análise técnica, para parecer FAVORÁVEL e NÁO FAVORÁVEL, caso favorável será anexado o recido de entrega do Benfício para que seja assinado pelo Responsável famíliar no momento da entrega da Beneficio Eventual;
- No momento da entrega deverá apresentar documento com foto, CPF e comprovante de residência no nome do mesmo;
- Para o acesso ao beneficio auxilio funeral, o munícipe deverá contatar o telefone 99760-1519. Inclusive nos finais de semana;
- O atendimento para acesso ao auxílio funeral, se dará por meio do Plantão Social no tel.: 99760-1519;
- O benefício Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral seguirão os critérios já estabelecidos em Notas Técnicas e Resoluções específicas já existente no Munícipio.

As equipes de referência do CREAS irão realizar de forma individual a seleção, dentro dos critérios supracitados, das familias acompanhadas pela rede de serviço da proteção social especial do Munícipio de São Mateus (CREAS, APAE e Unidades de Acolhimento). Cujo as famílias acompanhadas não deverão realizar ligação via telefone para Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus, deverão aguarda o contato das equipes do CREAS, que em seguida irão entregar o beneficio eventual Cesta de Alimentos na residência da família.

Vale destacar que todos os atendimento realizados pelas equipes do CREAS serão contabilizados na **Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus**, para que não haja duplicidade na entrega do beneficio evetual Cestas de Alimentos.

São Mateus/ES, 03 de abril de 2020.

Marinalva Broedel Machado de Almeida Secretária Municipal de Assistencia Social Suzana Gabriel Gestão SUAS